

COMISSÃO ESPECIAL MISTA DA MP 905/2019

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber no texto da MP, o seguinte artigo:

“Art... Fica instituído o Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

§ 1º O Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho é composto por membros dos seguintes órgãos e entidades:

- I. três do Ministério da Economia, dentre os quais dois da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- II. um do Ministério da Cidadania;
- III. um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- IV. um do Ministério Público do Trabalho;
- V. um da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI. um do Conselho Federal de Medicina
- VII. um do Conselho Nacional das Pessoas Com Deficiência; e
- VIII. dois da sociedade civil.

JUSTIFICATIVA



A caracterização de deficiência exige avaliação médica biopsicossocial com aplicação conjugada da Classificação Internacional de Doença (CID) e a Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), consoante os conceitos hodiernos de deficiência e, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão de 2015.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2019.

PEDRO WESTPHALEN

Progressistas/RS



CD/19107.43895-50